

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 459/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 15/10/70
Hora 13:30
Pav. 10

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de outubro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
WILIMAR GARCIA DA ROCHA
contra
OLICE SILVEIRA DA ROCHA

Geraldo Borges Luorna

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALDO DE ACÔRDO.
Cr\$ 186,00.



2
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 4591 Z
Em 10/10/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de outubro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

WILLIMAR GARCIA DA ROCHA

(Reclamante)

Ronda, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Panorama - neste. portador da C.P. — N.º

06771, Série 180ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

OLICE SILVEIRA DA ROCHA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na ex-Boate Motorista, Mangueirão, faixa Mauricio Cardoso,
(Rua e número) nesta.

Que entrou nos serviços da reclamada em 4 de agosto de 1970 digo: 1968 e foi despedido sem justa causa em 23 de janeiro de 1969. Que percebia Cr\$ 4,00 por noite.

Reclama:

Saldo de acordo s/salários.....Cr\$ 186,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 15 de outubro corrente às 13,30 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, - que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Willimar Garcia da Rocha
WILLIMAR GARCIA DA ROCHA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recco, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 6 de 1o de 1970

Geraldo Lucena

Chefe de Secretaria

Geraldo F.B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 459/70.

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLICE SILVEIRA DA ROCHA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **WILIMAR GARCIA DA ROCHA**

VILA PANORAMA = NESTA

Reclamado **OLICE SILVEIRA DA ROCHA**

Boite Mangueirão, próximo à esquina Ramiro/Maurício Cardoso-nes

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de na rua

Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, n.º, no dia **quinze**

(**15**) do mês de **outubro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, **6** de **outubro** de 19**70**

07-10-70 às 16:30hs.

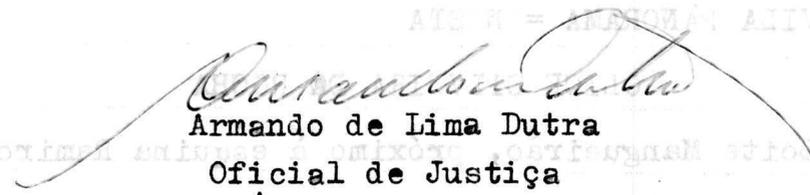
f. Chari comarca Serra

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, Mangueirão, sendo aí, notifiquei, OLICE SILVEIRA DA ROCHA, na pessoa da SRA. NAIR CAMARGO - VIEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 07 de outubro de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de outubro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
SMT

PROCESSO Nº. 459/70.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO LBLAETH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: WILIMAR GARCIA DA ROCHA, reclamante e OLICE SILVEIRA DA ROCHA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: saldo de acôrdo. Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que era de ser julgada improceden e a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado. Ocorre que o reclamante sendo sobrinho dareclamada tempos atrás veio de S. Catarina acompanhado de uma menina de 13 anos, instalando-se na casa da contestante que mais tarde se viu obrigada a proibir-lhe a permanência já que não podia manter menores no local. Prpsta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal da partes, passou a Junta a ouvir as testmeunhas por elas apresentadas. 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Euclides Oliveira, Bras. solteiro, 25 anos, res. em União Progresso, desocupado, res. em Vila Progresso. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que conhece o reclmaante há quatro anos, conhecendo o estabelecimento da reclamada; que o declamante manhinha uma amiga no estabelecimen to reclamado; que segundo era voz corrente o reclamante era ronda no estabelecimento reclamado; que sabe que o reclamante trabalhoude agos to de 68 a jan./69; que jamiais via o reclamante a receber pagamento; que jamais ficou sabend onde morava o reclam nte, e se o mesmo tambem mantinha amiga no estabelecimento; que sempre era mantido um ronda a fim de cuidar dos caminhões. Nada mais disse, nem lhe foi preguntado. Seu depoimento via assinado na forma da lei.

Euclides Oliveira
Testemunha

[Assinatura]
Juiz Presidente.

O reclamante disse não ter mais testemeunhas, pelo que passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado. 1a. TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
JM

DA RECLAMADA: Dorvalino Vitorio dos Santos, Bras., casado, operário, 49 anos, res. na Vila 5 de Maio. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que sabe que o reclamante é paren e da recalmada e ao chagar de S. Catarina, foi por ela recebido; que sabe também que o reclamante havia trazido uma menor motibo por que a reclanda se obrigou a exigie o seu afastamento; que sabe que o reclamante em certa épo a trabalhou para uma tal de Castelhana, que havia arrendado o estabelecimento da reclamada; que o declarante já trabalhou de ronda e os salários sempre foram pag os na própira noite do trabalho. que com referência a este tipo de estabelecimento o pagamento diário é a norma; que mesmo com referência aos serviços tprestados a Catelhna, já fazem mais de dois anos que o reclamante deixou de fazê-lo; que acredita que o reclamante residiu pouco tempo com a reclamada; que depois daquele trabalho, não sabe se o reclamante trabalhou para mais alguém; que está encostado ha cinco anos e desde então, para ajudar o orçamento domestico, vem fazendo biscates, motivo por que já várias vèzes tem trabalhado para a reclamada; Nad o reclamante veio de S. Catarina, tambem há cinco anos mais ou menos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.



1ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

2ª TESTEMUNHA: Eduardo Manoel daMota, Bras, casado, 60 anos, militar, res. na rua Getulio Vargas, 721, nesta. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que conhece as partes, sabendo que o recla mante era parente da reclamada, e que costumava andar pela zona das "boites"; que o declarante era vigilante na zona tendo para tanto credenciais da policia local; que o declarante foi vigilante tambem da casa da reclamada entre outras, sabendo que o reclamante trabalhava para a Castelhana, não tendo tomado conhecimento de o reclamante ter trabalhado para o reclamado; que os vigilantes trabalham sem compromisso e recebem na mesma noite o pagamento dos serviços; que a reclamada sempre pagou normalmente cada noite trabalhada; que ficou conhecendo o reclamante ha uns 4 anos atrás; que quando conheceu o reclamante o mesmo residia com sua mãe; que não sabe para quem mais trabalhou o reclamante a não ser para a Castelhana. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

[Handwritten signature]
2ª. TESTEMUNHA DA RECLAMADA

[Handwritten signature]
JUIZ PRESIDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
507

As partes disseram não haver mais prov as a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória tendo o reclamado pedido a improcedência da mesma. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir passou a Sr. Juiz a propor aos srs. Vogais, a solução do litígio, e tendo ambos votada, foi proferido a seguinte decisão:

Vistos, etc...

Mediante termo de fls. 2, WILIMAR GARCIA DA ROCHA reclamou contra OLICE SILVEIRA DA ROCHA, pleiteando receber saldo de acordo sobre salários, sob a alegação de que fora seu empregado e não recebera aqueles direitos.

Constestando, a reclamada nega a relação de emprego, informando que as relações havidas entre as partes foram somente de parentesco.

Foram ouvidas três testemunhas, uma apresentada pelo reclamante e duas pela reclamada.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas os momentos processuais devidos, não vingaram.

ISTO PÔSTO:

Considerando que foi negada a relação de emprego e se impunha prova de sua existência por parte do reclamante;
Considerando que o caso em tela veio ocorrer seguidamente nesta Junta, ou seja, reclamações bastante posteriores às alegadas ocorrências e que estas ocorreriam baseiam-se sempre numa prestação de serviços sem recebimento de salários;

Considerando que dentro desta situação o reclamante se apresenta um ano e nove meses após a data em que se diz despedido, depois de ter trabalhado sem salários;

Considerando que este fato, como -- outros que já surgiram nesta Junta parecem decorrer de animosidade surgida atualmente, levando uma parte a entender usar da Justiça do Trabalho como meio de vingança;

Considerando que este fato leva a - Junta a exigir prova cabal de que -

CARLOS EDUARDO BLAUSTEIN
Juiz de Direito - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
A

realmente houve a relação de emprego como os requisitos fixados na CLT;

Considerando que a testemunha única do reclamante, como pessoa desocupada que é, e segundo seu próprio depoimento, viver de amiguinhas em casa de tolerância, não tem o seu depoimento força suficiente para provar uma relação de emprego, mormente quando as demais informam a relação deparentesco e a inexistência de vínculo trabalhista;

Considerando ainda que se ronda fosse o reclamante a cargo da reclamada, seus salários diários estariam em dia na época, pois ficou provado que aqueles biscates eram pagos todo fim de noite;

Considerando que já é por si inconcebível se trabalhar por 4 meses sem receber salários que deveriam ser pagos diariamente e silenciar por mais de ano de 8 meses;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, resolve esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE A RPESENTE RECLAMATÓRIA, a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial, condenando-se o reclamante nas custas processuais de Cr\$ 18,28, calculadas sobre o valor da inicial.

Dita decisão foi proferida nesta audiência de conciliação ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature
GERALDO FRANCOIS
SECRETÁRIO

Handwritten signature
WILIMAR GARCIA DA ROCHA

CARLOS EDMUNDO BLATT
Juiz de Trabalho Presidente

Handwritten signature
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature
OLICE SILVEIRA DA ROCHA

WILIMAR GARCIA DA ROCHA

Handwritten signature
WILIMAR GARCIA DA ROCHA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ainda não foram pagas as
custas impostas ao reclamante.

Em 27.10.1970.

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 27/10/70.

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Carta x.
27/10/70
Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi expedido
mandado de citação, entregue ao
sr. of. de justiça para cumprimento,
DOU FE. Montenegro, 29-10-70-

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de CUSTAS
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta Sr. ARMANDO
DE LIMA DUTRA

que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de a Fazenda Nacional

em seu cumprimento, cite a WILIMAR GARCIA
DA ROCHA

com endereço na Vila Panorama, neste
Município

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 18,38

(DEZOITO CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS.....),

correspondente a custas processuais devidos no processo
n.º 459/70g. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO, 27 de outubro de 1970

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR - Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, *Geraldo Pereira* Chefe da Secretaria subscrevi

[Assinatura]
Juiz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

[Assinatura]
Geraldo Pereira
Chefe da Secretaria

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

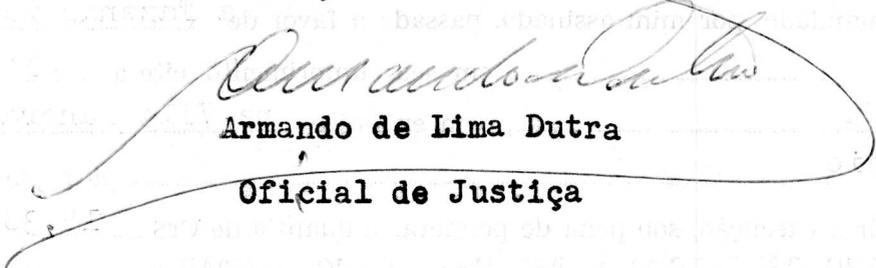


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

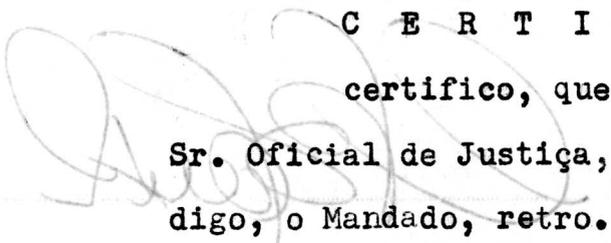
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí diligências nos dias 03 e 04.11.70, à Vila Panorama, nesta Cidade, todavia o SR. WILIMAR GARCIA DA ROCHA é desconhecido no local, desta forma não me foi possível citá-lo.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.970.

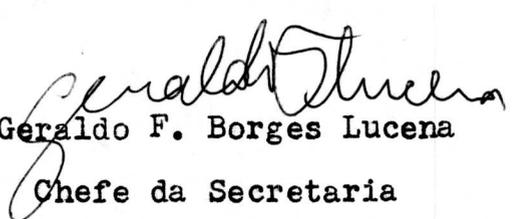

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O


certifico, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, digo, o Mandado, retro. Dou Fé.

Montenegro, 04 de novembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

9.
①

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 04/11/1970

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Na impossibilidade
de comparecer aos
autos, dispensei-o.
05/11/70
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 5/11/70

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA